

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 003/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 085/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 17 de maio de 2022**

**HORÁRIO: 08:00:00.**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS/MG – Sala do Setor de Licitações.**

### 1 – PREÂMBULO:

1.1. **O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.212.862/0001-46, com sede na Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, bairro Cidade Alta, em Rio Pardo de Minas – MG, através dos membros de sua Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº. 099 de 03 de janeiro de 2022, a pedido da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, sem qualquer exclusividade, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** destinadas a **Prestação de Serviços Médicos – Clínico Geral para atendimento nas Unidades de Saúde deste Município de Rio Pardo de Minas-MG**, de conformidade com o descrito neste edital, OBEDECENDO às exigências, especificações e valores, contidos neste instrumento.

1.2. Os interessados deverão apresentar ao setor de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Tácito de Freitas Costa, 846, B. Cidade Alta, os documentos enumerados no item 4 (e seus subitens) deste edital **a partir do dia 17 de maio de 2022.**

1.3. O certame será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital. Além das normas técnicas e administrativas aplicáveis, os serviços atenderão às Normas Básicas, princípios e diretrizes do Ministério da Saúde.

### 2 – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Constitui objeto desta Licitação, o **Prestação de Serviços Médicos – Clínico Geral para atendimento nas Unidades de Saúde deste Município de Rio Pardo de Minas-MG**, obedecendo ao valor e especificações descritas abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QTD	UND	SERVIÇOS	VALOR
1	12	MÊS	LOTE 1 - PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	15.000,00
2	12	MÊS	LOTE 2 - PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	15.000,00

3	12	MÊS	LOTE 3 - PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	15.000,00
4	12	MÊS	LOTE 4 - PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	15.000,00
5	12	MÊS	LOTE 5 - PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	15.000,00
6	12	MÊS	LOTE 6 - PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	15.000,00
7	12	MÊS	LOTE 7 - PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	15.000,00
8	12	MÊS	LOTE 8 - PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	15.000,00
9	12	MÊS	LOTE 9 - PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	15.000,00
10	12	MÊS	LOTE 10 - PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	15.000,00
11	12	MÊS	LOTE 11 - PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNÍCIPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	16.000,00

2.3. O credenciamento por parte dos interessados pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2.4. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local de atendimento, horários e demais condições.

2.5 O valores pagos a cada profissional, serão os estipulados acima.

2.6 - Esta será a única forma de remuneração, sendo que desse valor serão descontados os impostos devidos.

2.7 - A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os profissionais que atenderam ao Chamamento poderão ser habilitados e convocados para a assinatura do contrato.

**2.8 - O presente chamamento público justifica-se, pelas razões e fundamentos abaixo:**

- CONSIDERANDO a Atenção Primária à Saúde como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde, que deve ordenar os fluxos e

contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção à saúde;

- CONSIDERANDO manter e/ou ampliar o acesso às ações e serviços essenciais na APS ofertados pelas equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) para o manejo das condições de saúde comuns e a oferta de ações e serviços clínicos e de vigilância em saúde no âmbito da APS;
- CONSIDERANDO a necessidade de garantir a presença de profissionais de saúde, de modo a assegurar consultas médicas, em todo o horário de funcionamento das unidades de saúde.

## **2.9 - Das Atribuições dos Serviços**

1. A prestadora de serviços deverá disponibilizar os profissionais para atender as demandas conforme as requisições oriundas da Secretaria de Saúde.
2. Para os atendimentos serão disponibilizadas as Unidades Básicas de Saúde, tendo em vista a necessidade de uso dos prontuários e ainda a impossibilidade de transferência dos mesmos para outros endereços, considerando ainda que as unidades de Saúde têm localização bastante conhecida e de fácil acesso à população;
3. Os atendimentos ocorreram de segunda a sexta-feira, dentro dos horários estabelecidos, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde podendo ser realizado tanto na zona urbana como na zona rural;
4. A prestadora de serviços se responsabiliza pelos custos inerentes a execução dos serviços, inclusive aos custos relacionados ao deslocamento para as unidades de saúde da zona urbana onde irão realizar os atendimentos. No entanto, quando o deslocamento se destinar aos atendimentos em unidades e pontos de atendimentos de zona rural, o transporte será de responsabilidade da Secretaria de Saúde.
5. De acordo com a política nacional de atenção básica a operacionalização, no capítulo I, as atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **2.10 - Das Atribuições dos Serviços dos Médicos Clínicos Gerais**

1. Executar os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica em todas as fases do ciclo de vida (criança, adolescente, mulher, adulto e idoso).
2. Prestar assistência integral à população adscrita (consultas clínicas, solicitação de exames complementares, realização de procedimentos na ubS e de visitas domiciliares de acordo com o planejamento) respondendo a demanda.
3. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva, fomentar a criação de grupos de patologias específicas (has, dm, etc).

4. Diagnosticar e tratar as afecções mais prevalentes em atenção primária à saúde.
5. Encaminhar, quando necessário, pacientes aos serviços de maior complexidade, garantindo a continuidade do tratamento na ubS, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contrarreferência.
6. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
7. Indicar internação hospitalar.
8. Executar outras tarefas, trabalhos, atividades, serviços e/ou procedimentos determinados pelo coordenador da atenção básica, desde que compatíveis com sua formação profissional e/ou área de atuação e/ou conhecimentos.

### 3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

3.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato que a empresa possua a qualificação exigida e atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderá participar desta Licitação a empresa que se apresente em qualquer das seguintes situações:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Rio Pardo de Minas/MG;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação.
- f) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

3.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### 4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.

4.1 O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo II, apensado da documentação exigida, serão apresentados em uma única oportunidade, em apenas um invólucro, para efeito de análise pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Rio Pardo de Minas/MG, **a partir do dia 17 de maio de 2022**, no setor de Licitações da Prefeitura de Rio Pardo de Minas/MG, situada na Rua Tácito de Freitas Costa, 846, B. Cidade Alta, CEP 39.530-000.

4.2 O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios e não tenham chegado até a data prevista.

4.3 Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo II) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou para aqueles que não expressarem sua validade, será considerado prazo de 180 (cento

e oitenta) dias para sua validade, contados de sua emissão:

#### 4.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou **última alteração** se ali constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 4.3.2, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- g) Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente, dos profissionais que executarão os serviços.
- h) Comprovar que o(s) profissional(is) indicados para a prestação dos serviços pertençam ao quadro permanente da licitante, mediante a apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

1 **Vínculo empregatício**: Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE e ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresalicitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

2 **Vínculo Societário**: Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado

3 **Cópia do Contrato de Prestação de Serviço**, firmado entre a licitante e o profissional técnico indicado.

- **Caso os profissionais indicados não façam parte do quadro da empresa**, esta **deverá DECLARAR** que, se efetivada a contratação, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, os profissionais indicados, serão os responsáveis por toda a execução do serviço e serão incluídos no seu quadro permanente, se comprometendo, comprovar por meio da juntada de um dos documentos descritos acima, que o profissional pertencerá ao quadro técnico da licitante.

- Apresentando-se a necessidade de substituição de qualquer profissional, caberá à contratada providenciar um substituto que tenha o nível de experiência e qualificação técnica similar ao profissional substituído.

#### 4.3.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede do interessado;
- b) Prova da regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social (**INSS**);
- c) Prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

#### 4.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.3.1 – Certidão Negativa de **falência** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da interessada, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

#### 4.3.4 : – DECLARAÇÕES

- a) **Requerimento de Credenciamento** devidamente preenchido, conforme modelo (modelo Anexo II).
- b) **Declaração que não emprega menor**, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo IV.
- c) **Declaração de não incidência** nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo V).

#### 4.3.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

4.3.5.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.3.5.2 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito denegativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.3.5.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente.

4.3.5.4 se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

4.3.5.5 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3.5.6 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado

4.3.5.7 Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

## 5. DO PROCEDIMENTO

### 5.1 O procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;

- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação dos resultados das propostas de credenciamento.

5.2 Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo no Setor de Licitação.

5.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos interessados, será publicado no quadro de avisos do Município.

5.4 Após a divulgação do pedido deferido, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis assinar do termo contratual.

5.5 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital

## **6. DA HABILITAÇÃO ACADÊMICA DOS PROFISSIONAIS**

6.1 Será necessário profissionais de nível superior titular de diploma em Instituição devidamente reconhecida pelo MEC, e deverão ter registro no Conselho de Classe de sua especialidade, sendo que os médicos clínicos gerais, deverão apresentar cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM).

## **7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- I. A carga horaria deverá ser de 40 horas semanais, sendo devidamente comprovadas pela prestadora de serviços e vistoriado pelo(a) coordenador(a) indicado pela Secretaria.
- II. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela prestadora de serviços.
- III. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência

## **8. DO LOCAL DE ATENDIMENTO**

8.1 Os locais dos atendimentos serão definidos por esta Secretaria, a serem realizados na zona urbana ou zona rural, podendo ser alternados durante todo o decurso do prazo deste credenciamento, tendo em vista o Princípio da Supremacia do Interesse Público

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- I. A fiscalização será exercida conjuntamente no interesse da SECRETARIA DE SAÚDE e não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- II. A fiscalização da execução do contrato será efetuada por servidor devidamente indicado, onde o mesmo irá gerenciar, acompanhar e fiscalizar o contrato observando os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93. O representante da

Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

## 10. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 O Termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2 O **prazo de vigência desta contratação será até 31/12/2022**, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 10.3 Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.
- 10.4 O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos, impostos e taxas devidas pela legislação vigente, não transfere ao Município de Rio Pardo de Minas a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.
- 10.5 O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

### 10.6 Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- 10.7.1 Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como prontuários
- 10.7.2 Notificar a prestadora de serviços por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 10.7.3 Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Rio Pardo de Minas-MG;
- 10.7.4 Efetuar o pagamento à prestadora de serviços no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.7.15 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela prestadora de serviços, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

### 10.7 Constituem obrigações da CREDENCIADA

- 10.8.1 Prestar serviços nas Unidades de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria Secretaria, conforme detalhado no objeto acima;



- 10.8.2 Comprovar por meio de folha de produção, os atendimentos realizados com data, conforme recomendações da contratante;
- 10.8.3 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 10.8.4 Acatar as orientações da Secretária Municipal de Saúde, através do coordenador responsável;
- 10.8.5 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 10.8.6 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 10.8.7 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 10.8.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 10.8.9 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 10.8.10 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo comunicar e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a legislação vigente, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Rio Pardo de Minas:

a) Para as licitantes credenciadas convocadas dentro do prazo legal, que não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§1º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços, parcial ou total, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

## 12. RECURSOS

12.1 Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

12.2 Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal do licitante.

12.3 O Município de Rio Pardo de Minas não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

12.4 O recurso deve ser:

a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;

b) ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

c) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Rua Tácito de Freitas Costa, 846, B. Cidade Alta, CEP 39.530-000, ou enviado por e-mail para o endereço eletrônico [licitacao@riopardo.mg.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.mg.gov.br)

12.5 A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

12.6 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

12.7 Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

12.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através de comunicação por escrito aos interessados, ou, ainda, publicação no Diário Eletrônico Municipal.

## 13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2022:

Dotação	Ficha	Fonte	Projeto/Atividade
---------	-------	-------	-------------------

09.01.02.10.301.0010.2056.33903900	418	102	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde
09.01.02.10.301.0010.2056.33903900	419	155	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde
09.01.02.10.301.0010.2056.33903900	420	159	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde
09.01.02.10.301.0010.2056.33903900	518	159	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde
09.01.02.10.301.0010.2056.33903900	518	159	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde

#### 14. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

14.1 O Município de Rio Pardo de Minas poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

#### 15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O faturamento será realizado sempre que possível no último dia útil do mês da prestação dos serviços, após o exato cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento será efetuado à CONTRATADA, se os serviços forem executados de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a prestação do serviço, observado a produção mensal de cada prestador.

15.2 Para o pagamento a nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório de produção, que após conferência pela Secretaria Municipal de Saúde, será liberada para o devido pagamento e crédito em conta corrente do prestador, devendo o mesmo informar no momento do credenciamento o número e agência de sua conta.

15.3 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Rio Pardo de Minas.

15.4 O Município de Rio Pardo de Minas reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

15.5 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Rio Pardo de Minas deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Rio Pardo de Minas pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

15.6 Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Rio Pardo de Minas procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

#### 16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e

apresentação de suas propostas.

16.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.3 Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

16.4 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Rio Pardo de Minas.

16.5 É facultada ao Município de Rio Pardo de Minas a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.6 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico [licitacao@riopardo.mg.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.mg.gov.br) em um prazo mínimo de 03(três) dias úteis, antes da entrega dos documentos.

16.7 Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

16.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas-MG, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado.

**11.9 O credenciado deverá disponibilizar e indicar, junto a seu requerimento de credenciamento, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “.pdf”. Recebido o arquivo, o credenciado deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.**

11.10. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados no setor de Licitações - Rua Tácito de Freitas Costa, 846, B. Cidade Alta, CEP 39.530-000 e também no site da Prefeitura [www.riopardo.mg.gov.br](http://www.riopardo.mg.gov.br)

11.11. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Rio Pardo de Minas-MG, 12 de maio de 2022.

Jonas Márcio de Oliveira Cunha  
Presidente – Comissão Permanente de Licitações

De acordo Edital e seus anexos:

Kelly Daiane Ângelo Pereira  
OAB/MG 207.002

Processo Licitatório nº 085/2022 Credenciamento nº 003/2022

ANEXO I

TERMO DE REFÊRENCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo tem por escopo descrever de forma detalhada os itens que compõem o objeto, a especificação, quantitativo e demais condições gerais da prestação de serviços, a fim de permitir a realização do processo de contratação. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de prestação de **Prestação de Serviços Médicos – Clínico Geral para atendimento nas Unidades de Saúde deste Município de Rio Pardo de Minas-MG**. A presente contratação deverá estar em conformidade com a descritiva abaixo:

LOTE	QTDE	UND	SERVIÇOS
1	12	MÊS	PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2	12	MÊS	PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
3	12	MÊS	PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
4	12	MÊS	PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
5	12	MÊS	PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
6	12	MÊS	PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
7	12	MÊS	PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
8	12	MÊS	PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
9	12	MÊS	PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10	12	MÊS	PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
11	12	MÊS	PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL, QUE ATENDERÁ NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, CONFORME DESIGNAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **ESTIMATIVA DE PREÇO**

O valor estimado total para a contratação para a prestação do serviço acima descrito, deverá estar em conformidade com a Planilha de Estimativa de Preço em anexo.

### **DA FINALIDADE**

A presente contratação garantirá a esta Secretaria a execução de suas atividades legais, garantindo aos munícipes a devida assistência médica, conforme preceitua as Normas Vigentes.

### **DA JUSTIFICATIVA**

A realização do processo deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atendimentos adequados de serviços médicos oriundos através da presente Secretaria de Saúde desta Administração Pública Municipal, para o atendimento eficaz aos munícipes.

Essa especialidade médica se faz fundamental em virtude de sua atuação, por ser o médico responsável por atender aos sintomas em geral, auxiliar na prevenção e cura de doenças relacionadas a todas as áreas da saúde. O clínico geral também é muito importante para doentes complexos, que necessitam do acompanhamento de vários especialistas. Ele coordena as ações entre eles, informando-os sobre as condições do paciente, integrando condutas e medicações.

O credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos se faz necessários devido a demanda atualmente existente nesta Secretaria, tendo em vista que o quantitativo profissional dessa especialidade é insuficiente para os atendimentos em tempo hábil da demanda existente no município, se fazendo fundamental a presente contratação para dar mais celeridade e atender a todos que necessitem dos atendimentos. Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar os serviços, é imprescindível a contratação destes serviços no município de Rio Pardo de Minas-MG.

### **DA JUSTIFICATIVA PELO CREDENCIAMENTO**

Amparado no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se o presente processo através de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos.

Assim, pode -se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado. Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois os interessados aptos serão aproveitados.

Com o crescimento exponencial das demandas dos usuários, foi necessário realizar um estudo do caso para possíveis soluções que fossem amparadas pela legislação vigente, que nos trouxessem resultados a curto prazo. Concluiu-se que, no momento, a saída mais efetiva seria a contratação mediante credenciamento de pessoa jurídica, o que possibilitará a entrada de profissionais da área especializadas ao município.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS**

1. A prestadora de serviços deverá disponibilizar os profissionais para atender as demandas conforme as requisições oriundas da Secretaria de Saúde.
2. Para os atendimentos serão disponibilizadas as Unidades Básicas de Saúde, tendo em vista a necessidade de uso dos prontuários e ainda a impossibilidade de transferência dos mesmos para outros endereços, considerando ainda que as unidades de Saúde têm localização bastante conhecida e de fácil acesso à população;
3. Os atendimentos ocorreram de segunda a sexta-feira, dentro dos horários estabelecidos, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde podendo ser realizado tanto na zona urbana como na zona rural;
4. A prestadora de serviços se responsabiliza pelos custos inerentes a execução dos serviços, inclusive aos custos relacionados ao deslocamento para as unidades de saúde da zona urbana onde irão realizar os atendimentos. No entanto, quando o deslocamento se destinar aos atendimentos em unidades e pontos de atendimentos de zona rural, o transporte será de responsabilidade da Secretaria de Saúde.
5. De acordo com a política nacional de atenção básica a operacionalização, no capítulo I, as atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS**

1. Executar os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica em todas as fases do ciclo de vida (criança, adolescente, mulher, adulto e idoso).
2. Prestar assistência integral à população adstrita (consultas clínicas, solicitação de exames complementares, realização de procedimentos na UBS e de visitas domiciliares de acordo com o planejamento) respondendo a demanda.
3. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva, fomentar a criação de grupos de patologias específicas (has, dm, etc).
4. Diagnosticar e tratar as afecções mais prevalentes em atenção primária à saúde.
5. Encaminhar, quando necessário, pacientes aos serviços de maior complexidade, garantindo a continuidade do tratamento na UBS, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra referência.
6. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
7. Indicar internação hospitalar.
8. Executar outras tarefas, trabalhos, atividades, serviços e/ou procedimentos determinados pelo coordenador da atenção básica, desde que compatíveis com sua formação profissional e/ou área de atuação e/ou conhecimentos.

### **DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Secretaria competente. Os prazos podem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial. Ressalta-se que os serviços ocorrerão somente após a expedição da Ordem de Execução dos Serviços/Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda existente.

### **DA HABILITAÇÃO ACADÊMICA DOS PROFISSIONAIS**

Será necessário profissionais de nível superior titular de diploma em Instituição devidamente reconhecida pelo MEC, e deverão ter registro no Conselho de Classe de sua especialidade, sendo que os médicos clínicos gerais, deverão apresentar cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM).

### **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1. A carga horaria deverá ser de 40 horas semanais, sendo devidamente comprovadas pela prestadora de serviços e vistoriado pelo(a) coordenador(a) indicado pela Secretaria.
2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela prestadora de serviços.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência

### **DO LOCAL DE ATENDIMENTO**

Os locais dos atendimentos serão definidos por esta Secretaria, a serem realizados na zona urbana ou zona rural, podendo ser alternados durante todo o decurso do prazo deste credenciamento, tendo em vista o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

### **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A fiscalização será exercida conjuntamente no interesse da SECRETARIA DE SAÚDE e não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A fiscalização da execução do contrato será efetuada por servidor devidamente indicado, onde o mesmo irá gerenciar, acompanhar e fiscalizar o contrato observando os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações expressas em instrumento contratual, a contratante obriga-se a:

1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como prontuários.
2. Notificar a prestadora de serviços por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
3. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Rio Pardo de Minas-MG;
4. Efetuar o pagamento à prestadora de serviços no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela prestadora de serviços, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações expressas em instrumento contratual, a contratada obriga-se a:

1. Prestar serviços nas Unidades de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria Secretaria, conforme detalhado no objeto acima;
2. Comprovar por meio de folha de produção, os atendimentos realizados com data, conforme recomendações da contratante;
3. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
4. Acatar as orientações da Secretária Municipal de Saúde, através do coordenador responsável;
5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
6. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
7. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
9. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo comunicar e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

### **DO PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

## DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

## DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	Fonte	
09.01.02.10.301.0010.2056.33903900	418	102	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde
	419	155	
	420	159	
	518	159	
	518	159	

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Ranunce Santana Rocha  
Secretária de Saúde de Rio Pardo de Minas

Processo Licitatório nº 085/2022 Credenciamento nº 003/2022

**ANEXO II**

**MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À

**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG**

A empresa, \_\_\_\_\_  
estabelecida à Rua/Av \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_)  
\_\_\_\_\_ venho requerer nos termos do edital acima descrito,  
credenciamento para prestar serviços médicos clínico geral conforme detalhado no  
quadro abaixo

ITEM	Descrição	QUANT	UND	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
			Mês		
			Mês		
			Mês		

Para tanto, manifestamos a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tenho plena ciência.

1. DECLARAMOS que concordamos com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar os serviços na sua conformidade.
2. DECLARAMOS expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.
3. Estamos cientes de que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.
4. DECLARAMOS saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita

conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.

5. A empresa declara também, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 32 da Lei nº.8.666/93.

6. Nossos dados são:

a) Nome: \_\_\_\_\_

b) CNPJ nº \_\_\_\_\_

c) Endereço: \_\_\_\_\_

d) Fone/Fax: \_\_\_\_\_

e) E-mail: \_\_\_\_\_

f) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

g) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal identificado)

Processo Licitatório nº 085/2022 Credenciamento nº 003/2022

## ANEXO III (Modelo do Termo de Credenciamento)

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2022 Processo Licitatório nº 085/2022 Credenciamento nº 003/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.212.862/0001-46, sediado em Rio Pardo de Minas/MG, no Bairro Cidade Alta, na Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ASTOR JOSÉ DE SÁ**, portador do RG nº 3.645.260 SSP/MG e CPF nº 041.652.746-90, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - cidade \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 085/2022, Credenciamento nº 003/2022, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente contrato decorre do **Processo Licitatório nº 085/2022, Credenciamento nº 003/2022** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato através do processo de credenciamento a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG**.

ITEM	Descrição	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL
			Mês		
			Mês		
			Mês		
<b>VALOR TOTAL</b>					

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor deste contrato está estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor unitário mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 - O valor acima será mantido fixo e irrevogável pelo prazo de 06 (SEIS) meses.

3.3 - Hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será realizado sempre que possível no último dia útil do mês da prestação dos serviços, ou a cada período de 30(trinta) dias, após o exato cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento será efetuado à CONTRATADA, se os serviços forem executados de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado neste instrumento, observado a produção mensal de cada prestador.

4.2 O pagamento dos serviços efetivamente realizados será efetuado a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do licitante, mediante o aceite da Secretaria Municipal requisitante

4.3 - Para o pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório de produção, que após conferência pela Secretaria Municipal de Saúde, será liberada para o devido pagamento e crédito em conta corrente do prestador.

4.4 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Rio Pardo de Minas.

4.5 - O Município de Rio Pardo de Minas reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

4.6 - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Rio Pardo de Minas deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou retificá- los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Rio Pardo de Minas pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

4.7 Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Rio Pardo de Minas procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

4.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### 5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente termo terá vigência até **31/12/2022** a partir da sua assinatura,

podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

Dotação	Ficha	Fonte	Projeto/Atividade
09.01.02.10.301.0010.2056.33903900	418	102	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde
09.01.02.10.301.0010.2056.33903900	419	155	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde
09.01.02.10.301.0010.2056.33903900	420	159	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde
09.01.02.10.301.0010.2056.33903900	518	159	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde
09.01.02.10.301.0010.2056.33903900	518	159	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratada:

7.1.1 - Executar o objeto do contrato, tal como especificado NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

7.1.2 - Indicar o responsável pelo controle de execução dos serviços.

7.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto do contrato, excetuadas as que incumbem ao Município.

7.1.4 - Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do contrato.

7.1.5 - Responder pelos danos e prejuízos causados ao Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência da negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos na execução dos serviços.

7.2 - É proibido à Contratada ceder, transferir, arrendar ou, de qualquer forma, atribuir a terceiros a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.3 - **Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, inclusive, quando da prorrogação contratual, como condição para assinatura do termo aditivo, apresentar todos os documentos de habilitação, com vigência na data de sua assinatura.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a legislação vigente, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Rio Pardo de Minas:

- a) Para as licitantes credenciadas convocadas dentro do prazo legal, que não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços, parcial ou total, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - Judicial.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 - No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Pardo de Minas/MG, .....de.....de 2022.

.....  
Município de Rio Pardo de Minas  
Astor José de Sá  
Prefeito Municipal

Ranunce Santana Rocha  
Secretaria Municipal de Saúde

.....  
C O N T R A T A D A (O)

#### Testemunhas

.....  
CPF:                    ..

CPF:                    ..

Processo Licitatório nº 085/2022 Credenciamento nº 003/2022

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ao

Município de Rio Pardo de Minas – Estado de Minas Gerais

A/C Comissão Permanente de Licitações Ref.: Edital Credenciamento nº \_\_\_\_/2022

Credenciamento para : \_\_\_\_\_

Prezados Senhores:

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo qualificado, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Rio Pardo de Minas/MG, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que encontro em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Processo Licitatório nº 085/2022 Credenciamento nº 003/2022

## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que tenham vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Rio Pardo de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)